

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

## LEI DE Nº 409/94 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

"Dispõe sobre alienação de sucata e carcaça de automóveis, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado
de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar as sucatas e carcaças de automóveis, sem utilidade para a Municipalidade.

Art. 2º) A alienação tem por objetivo a desocupação da área no âmbito do pátio da Garagem e encremento, através do dinheiro obtido, ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 407/94, (PRODEM).

Art. 3º) A alienação se fará através de avaliação prévia individual dos lotes, por uma Comissão formada por 3 membros do Legislativo, nomeados por seu Presidente.

Art. 4º) Ficam criados os seguintes lotes, para maior facilidade de venda dos equipamentos e ferragens.

- Lote 01- Carcaça de um veiculo Elefantinho com assessórios existentes.
  - Lote 02- Carroceria de veículo VW 6.80.; Longarina.
- Lote 03- Sucata de arado M.F., com 3 discos, incompleto; roçadeira de arrasto, marca Santos Expedito, incompleta.
  - Lote 04- Sucatas em geral.

Art. 5º) A alienação obedecerá os termos inseridos na Lei nº 8.666/93, dentro da modalidade de leilão.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi





## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasilia, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

cação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA Aprelino Oliveira Filho